



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0015.532414/2019-52

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 104/2020/KAPPA/SUPEL/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos, sob demanda, de fotocópias, impressões, plastificação e encadernação de documentos. Além da confecção de crachás, acessórios e carteiras funcionais para a identificação dos Fiscais Estaduais Agropecuários (F.E.A) e Assistentes Estaduais de Fiscalização Estadual (A.E.F.A.) da Agência IDARON.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu(a) Pregoeiro(a), designado(a) por força das disposições contidas na Portaria nº 192/2019/SUPEL-CI, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 13 de setembro de 2019, atentando para **O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, enviados via e-mail pela empresa **ESPAÇO DO SABER**, pugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

1. **DA ADMISSIBILIDADE**

O pedido da empresa **ESPAÇO DO SABER** fora encaminhado, via e-mail, no dia **18/03/2020**, nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **25/03/2020 às 10 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo ele **tempestivo**.

2. **DOS QUESTIONAMENTOS**

2.1. **DA EMPRESA ESPAÇO DO SABER**

Expomos, em síntese, o questionamento da referida:

Item 8 - Do registro (inserção) da proposta de preços no sistema eletrônico

- a) É obrigatório anexar a proposta de preços no sistema?
- b) Se sim, deve haver planilha orçamentária ou somente proposta comum/simples?
- c) A proposta pode ser identificada, já que a mesma será revelada somente ao término da fase de lances?

Item 11 - Dos critérios de sustentabilidade ambiental

Anexo I do Edital - Termo de referência

- a) O documento solicitado trata-se da licença simplificada ambiental, emitida pela SEMA?

b) Se positivo, a mesma deve ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação? Ou somente se faz necessário ao licitante que se sagrar vencedora do certame?

3. DA DECISÃO

a) Sobre o registro da proposta, respondemos abaixo:

Em observação ao Art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 (Anexo III do Edital - Adendo Esclarecer I), informamos que a anexação da proposta é obrigatória, assim como a documentação de habilitação.

Não obstante, a licitante poderá encaminhar somente a proposta comum respeitando os itens do instrumento convocatório.

Por fim, a proposta registrada difere da anexada uma vez que a primeira refere-se à informação inserida diretamente no comprasnet, já a segunda, a qual está sendo questionada, tem conexão com Art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

b) Sobre o item 11 do termo de referência, informamos que o questionamento fora encaminhado à IDARON-DIAC a qual redigiu a resposta a seguir:

Entendemos que a Licença Ambiental Simplificada emitida pela SEMA do município de Porto Velho/RO à empresa ESPAÇO DO SABER, é documento oficial que supre as exigências de sustentabilidade ambiental requerido no item 11 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º. 104/2020/KAPPA/SUPEL/RO.

Por fim, a respectiva licença ambiental não deve ser anexada juntamente com os documentos de habilitação, mas sim entregue à Agência IDARON caso a empresa consagre-se vencedora do certame.

Desta forma, levando em conta às informações trazidas a baila pela Órgão interessado, julga-se sanado o pedido de esclarecimento. Considerando a data da resposta ao licitante, informamos que a data de abertura do referido certame fica remarcada para o dia **07/05/2020 às 10h** (horário de Brasília - DF).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho, 22 de abril de 2020.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da equipe KAPPA/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 22/04/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011216695** e o código CRC **85B90DF6**.

